



LEI Nº 3.770 / 2012.

Inserir o parágrafo único no artigo 47, da Lei Municipal nº 2909/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único no artigo 47 da Lei Municipal nº 2909/2007 que vigorará com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese de concessão de uso ou de direito real de uso de bem público, poderá o Poder Público, após manifestação dos órgãos competentes, permitir a instalação referida no caput.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de março e 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	0 debate
Edição Nº	7738
Data	03/04/12
pág.	11
Fiança - MAT. 27.405	
S. V. R.	